

LEI Nº 2.730, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Publicada no Diário Oficial nº 3.902

**(Revogada pela Lei nº 2.830, de 27/03/2014).*

Institui a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Regularização Fundiária, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Regularização Fundiária, órgão da administração direta do Poder Executivo, competindo-lhe, basicamente:

- I - exercer a coordenação intersetorial dos órgãos e entidades do Poder Executivo comprometidos com a sustentabilidade e a consolidação dos assentamentos;
- II - propor as diretrizes de políticas agrárias do Estado;
- III - identificar terras abandonadas, subaproveitadas, relegadas à especulação e de uso inadequado para aproveitamento na atividade agropecuária;
- IV - indicar aos órgãos federais e estaduais competentes as áreas de terras rurais que recomendem desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária;
- V - participar diretamente do implemento de ações destinadas à regularização fundiária e ao ordenamento territorial do Estado;
- VI - quanto às terras inscritas na propriedade ou devolutas do Estado:
 - a) adotar as providências necessárias à recuperação da posse e do domínio em favor do Poder Público;
 - b) coibir o esbulho e as invasões;
 - c) promover, junto à Procuradoria-Geral do Estado, a reparação de todo dano decorrente da posse violenta, clandestina ou precária;
- VII - captar recursos destinados a programas de colonização e regularização fundiária;
- VIII - coordenar a elaboração e execução de projetos destinados à colonização e à reforma agrária;
- IX - garantir, mediante articulação institucional, o acesso a bens e serviços, nos assentamentos, destinados ao desenvolvimento sustentável, respeitadas as tradições e características culturais e sociais das comunidades envolvidas;
- X - organizar o Cadastro Rural do Estado;
- XI - celebrar, mediante delegação específica de atribuição, convênios e contratos com a União, estados, municípios e outras entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, com vistas a financiamentos, execução, assistência técnica e administrativa de planos, programas e projetos relacionados à colonização e reforma agrária;
- XII - prevenir e mediar conflitos sobre posse e uso da terra em defesa dos direitos humanos e civis no campo;

XIII -promover a regularização fundiária dos municípios e das ocupações urbanas irregulares do Estado;

XIV -administrar o crédito fundiário.

Art. 2º A estrutura operacional e o quadro de cargos de dirigentes e assessores, com os símbolos e quantitativos, da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Regularização Fundiária são os seguintes:

1. Gabinete do Secretário de Estado;
 - 1.1. Secretaria Executiva;
 - 1.2. Chefia de Gabinete;
 - 1.3. Superintendente de Assuntos Fundiários;
 - 1.4. Superintendente de Assentamentos e Agricultura Familiar;
 - 1.4.1. Diretoria de Desenvolvimento Agrário;
 - 1.4.2. Diretoria da Promoção de Qualidade de Vida;
 - 1.5. Departamento Rural;
 - 1.6. Departamento Urbano;
 - 1.7. Diretoria de Administração e Finanças;
 - 1.8. Assessoria Jurídica;
 - 1.9. Assessoria Técnica;

Denominação dos Cargos de Dirigentes e Assessores	Símbolos	Quantitativos
Secretário de Estado		1
Secretário Executivo		1
Chefe de Gabinete	CPC-IV	1
Superintendente de Assuntos Fundiários		1
Superintendente de Assentamentos e Agricultura Familiar		1
Diretor de Desenvolvimento Agrário	CPC-III	1
Diretor da Promoção de Qualidade de Vida	CPC-III	1
Diretor do Departamento Rural	CPC-IV	1
Diretor do Departamento Urbano	CPC-IV	1
Diretor de Administração e Finanças	CPC-III	1
Chefe da Assessoria Jurídica	CPC-III	1
Chefe da Assessoria Técnica	CPC-III	1
Assessor Técnico	DAS-12	3
Assessor Técnico	DAS-11	8
Assessor Executivo	DAS-10	13
Assessor Técnico	DAS-10	2
Assessor Técnico	DAS-9	1
Assessor Técnico	DAS-8	1
Assessor Técnico	DAS-7	11
Assessor Técnico	DAS-6	1
Assessor Técnico	DAS-5	6
Assessor Técnico	DAS-2	8
Assessor Técnico	DAS-1	6

Art. 3º É extinto o Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS.

§1º O acervo patrimonial e as dotações orçamentárias do ITERTINS reverterem-se à administração direta do Poder Executivo, na Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Regularização Fundiária.

§2º Os servidores efetivos, necessários ao cumprimento das finalidades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Regularização Fundiária, são alocados do extinto ITERTINS e dos quadros de pessoal do Poder Executivo.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Regularização Fundiária a aplicação da Lei 87, de 27 de outubro de 1989, investindo-se de todos os poderes e competências atribuídos ao extinto ITERTINS.

Art. 5º A Companhia de Armazéns Gerais e Silos do Estado do Tocantins – CASETINS, em liquidação, passa a vincular-se à Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Regularização Fundiária.

Art. 6º Revogam-se:

I - o item 7 da alínea “a” do inciso VI do art. 7º da Lei 2.425, de 11 de janeiro de 2011;

II - o art. 19 da Lei 2.434, de 31 de março de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:

I - 8 de maio de 2013, quanto ao art. 3º;

II - 23 de abril de 2013, em referência às demais normas.

Parágrafo único. A estrutura operacional e o quadro de cargos e dirigentes do ITERTINS permanecem em vigor, no período de 25 de fevereiro a 8 de maio de 2013, na vigência das duas primeiras publicações da Medida Provisória nº 1, de 25 de fevereiro de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de junho de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado